

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE ANTÓNIO GONÇALVES GOMES CONTRA A RTP
POR ALEGADA FALTA DE ISENÇÃO NA COBERTURA DE UMA
GREVE ENVOLVENDO A FUNÇÃO PÚBLICA

17

(Aprovada em reunião plenária de 7 de Maio de 2003)

I. FACTOS

Deliberou a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20.12.02, abrir um processo com base numa queixa de António Gonçalves Gomes, de Vila Real, contra a RTP, por alegadas faltas de imparcialidade e de isenção na cobertura noticiosa da greve no quadro da Função Pública ocorrida em 14.11.02.

Tal queixa foi tramitada pelo Governador Civil de Vila Real para o Ministro da Presidência que a fez chegar à AACS.

Segundo o queixoso, a RTP, *“canal 1, no horário nobre (...) não prestou informação isenta, pois (...) os suportes de informação Nacional, foram transmitidos no sentido de quem aderiu à greve, e não na dinâmica dos que laboriosamente vão contribuindo, produzindo o bem estar comum. / Exemplo, a U.T.A.D., e o Hospital Distrital de Vila Real.”*

Solicitado a pronunciar-se sobre o teor da presente queixa, o Director de Informação declarou, em ofício entrado neste órgão em 27.01.03:

“... a RTP pauta a cobertura dos acontecimentos por critérios jornalísticos. Os critérios jornalísticos têm tendência a chamar a atenção para os eventos que fogem ao normal e são excepcionais. Por exemplo, é impensável dar a notícia de que hoje não houve nenhum acidente rodoviário na Avenida da Liberdade, uma vez que isso é o que se espera que aconteça nessa avenida, e eventualmente só tal acontecimento seria notícia se o normal fosse ocorrerem acidentes todos os dias no local. / Do mesmo modo, o anormal na actividade laboral é a sua paragem. A greve é um acontecimento pouco comum na generalidade da experiência do trabalhador, que em princípio durante um ano comparece mais vezes ao local de trabalho do que faz greve. Assim sendo, a greve é um acontecimento com características excepcionais e é a suspensão do trabalho que tende a ser mais coberta. / Tendo dito isto, é evidente que, dadas as componentes políticas relacionadas com este tipo de acontecimento, é necessário estabelecer equilíbrio informativo, o que neste caso se alcançou ao apresentar simultaneamente os números de adesão à paralisação avançados pelos sindicatos e pelo governo.”

Enviou a RTP a gravação de peças correspondentes a esta cobertura informativa.

8568

II. PONDERAÇÃO

Dado designadamente o estabelecido na alínea b) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS) e na alínea n) do subsequente Artigo 4º, é competência deste órgão pronunciar-se sobre a presente queixa. /7

Estão os canais generalistas de televisão obrigados a contribuir para a informação do público e “*promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações*”, conforme o Artigo 8º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), devendo, segundo o Artigo 44º do mesmo diploma, “*assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade*”.

Também o Estatuto do Jornalista (Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, impõe, no seu Artigo 14º, o exercício da “*actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção*”.

No mesmo sentido, vão o Código Deontológico do Jornalista, afirmando que tem (o jornalista) de “*relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade*”.

Afirma o Director de Informação da RTP que:

- “*os critérios jornalísticos têm tendência a chamar a atenção para os eventos que fogem ao normal e que são excepcionais*”;
- “*a greve é um acontecimento com características excepcionais*”, pelo que “*é a suspensão do trabalho que tende a ser mais coberta*”.

Admite-se que seja esta, digamos, a inclinação.

Coloca-se, porém, em causa que se esgote nesta inclinação o que a legislação - nomeadamente a que obriga e responsabiliza o operador do serviço público de televisão -, implica na abordagem de uma greve, em especial com a incidência e a projecção desta, tão debatida, tão articulada num afrontamento entre teses e reivindicações sindicais e políticas governamentais, com tanta expressão em termos mediáticos, rodeada de tanta expectativa.

Dir-se-á - como o faz o Director de Informação do operador do serviço público de televisão - que a apresentação dos “*números de adesão à paralisação avançados pelos sindicatos e pelo governo*”, de facto divulgados pela RTP, correspondem, de algum modo, a esse relato.

Ora, se é um facto que tais números foram adiantados, esta cobertura jornalística não deixa de se centrar em situações onde o acto grevista mais expressivamente ocorreu, sem referência bastante a sectores ou locais onde a sua não-expressão ou insuficiência de expressão poderia ter significado contextualizador da paralisação.

Também por tudo isto, afirma o Director de Informação da RTP que, “*dadas até as componentes políticas relacionadas com este tipo de acontecimento, é necessário estabelecer equilíbrio informativo...*”

Tal, na perspectiva desta Deliberação, seria mais eficazmente alcançado através de uma cobertura noticiosa que abrangesse, não apenas as referências a situações onde a greve teve mais larga expressão e percentagens de adesão fornecidas pelos sindicatos e pelo governo.

III. DELIBERAÇÃO

Tendo apreciado uma queixa de António Gonçalves Gomes, de Vila Real, contra a RTP, com alegações de “*falta de imparcialidade*” e de isenção na cobertura jornalística da greve da função pública, de 14.11.02, argumentando que tal cobertura se fez sobretudo “*no sentido de quem aderiu à greve*”, queixa entrada neste órgão em 6.12.02, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

reconhecendo embora que aquele operador designadamente apresentou os números de adesão à referida paralisação adiantados pelos sindicatos e pelo governo,

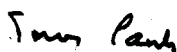
delibera:

- a) chamar a atenção da RTP para a circunstância de que a cobertura noticiosa de uma greve, designadamente no quadro de um sector tão fulcral como é o da Função Pública, pode também exigir uma ponderação que não se esgote no enunciado dos números de adesões e não-adesões;
- b) sublinhar perante a RTP que uma actuação nesse sentido mais completamente corresponde às responsabilidades acrescidas que a sua condição de operador do serviço público de televisão implica.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes, contra de Sebastião Lima Rego e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto), e abstenções de João Amaral e Maria de Lurdes Monteiro

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Maio de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

DECLARAÇÃO DE VOTO

QUEIXA DE ANTÓNIO GOMES CONTRA A RTP POR ALEGADA FALTA DE ISENÇÃO NA COBERTURA DE UMA GREVE ENVOLVENDO A FUNÇÃO PÚBLICA

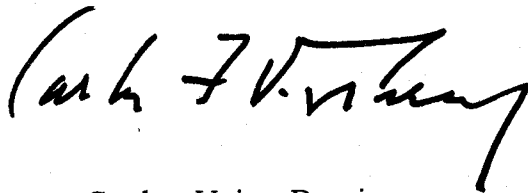
Votei contra o Projecto de Deliberação, pelo seguinte:

a) O terreno da deliberação, na senda da queixa, está confinado ao Telejornal das 20 horas do dia 14 de Novembro de 2002, o dia da greve da função pública. Ignora as notícias, as reportagens, as declarações, as entrevistas, os debates difundidos nos dias anteriores, em outros serviços noticiosos no próprio dia, nos dias seguintes. Ou seja, a deliberação, na senda da queixa, está descontextualizada.

b) Reconhece a deliberação que foram divulgados os números de adesão à paralização avançados pelos sindicatos e pelo governo, mas para criticar a RTP, sempre na senda da queixa, por a cobertura jornalística da greve “se centrar em situações onde o acto grevista mais expressivamente ocorreu, sem referência bastante a sectores ou locais onde a sua não-expressão ou insuficiência de expressão poderia ter significado contextualizador da paralização”. Ou seja, a cobertura jornalística de uma greve, um acidente de viação, uma epidemia, não deverá centrar-se nestes acontecimentos mas fazer referência bastante aos amarelos, aos aviões que levantaram, voaram e aterraram sem acidentes, às pessoas que estão de boa-saúde. O que nos conduziria certamente ao optimismo leibniziano.

c) Não incluem as atribuições e competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social o ensino de normas de comportamento jornalístico, nomeadamente a obrigação de ponderar e contextualizar os acontecimentos. Docência que neste caso é ociosa e despropositada, atendendo à experiência como jornalista e professor de jornalismo e à formação académica do Director de Informação da RTP.

Lisboa, AACS, 7 de Maio de 2003.



Carlos Veiga Pereira

CVP/CL